



Nota Explicativa nº 011/2024, de 29 de agosto de 2024.

Assunto: Orientação acerca da pontuação da avaliação quadrimestral dos contratos oriundos da ARP SEGER 001/2024

Esclarecimentos acerca do Item 9 – “DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”, do Termo de Referência:

Nos casos em que o órgão não tiver o que responder a um questionamento de atributo, por não ter utilizado o serviço em questão, cuja resposta provavelmente seria “não se aplica”, o órgão deve agir por proporcionalidade, mensurando os atributos consideráveis, ou seja, em que houve atribuição de valores. Para cada atributo não considerável, suprimir 5 pontos.

Considerar como “insuficiente” somatórias abaixo de 75% do total de pontos de atributos consideráveis.

Exemplo:

- 1- O TR traz 22 atributos para análise, cada um valendo de 1 a 5 pontos, o que pode totalizar até 110 pontos ($5 * 22 = 110$). Neste caso, considerando que todos os 22 atributos são consideráveis, o resultado da avaliação será considerado insuficiente quando for inferior a 83 pontos, ou seja, inferior à aproximadamente 75% da pontuação total possível (83 pontos equivalem a, aproximadamente, 75% de 110).
- 2- Um órgão X não utilizou 4 serviços previstos nos atributos neste quadrimestre. Ou seja, dos 22 atributos, apenas 18 são consideráveis. Logo, o quantitativo máximo para essa avaliação será 90 pontos ($5 * 18 = 90$). Neste caso, a pontuação abaixo de 67,5 pontos, será considerada insuficiente (67,5 pontos equivalem a 75% de 90).

Obs.: Considerar como quadrimestre o intervalo de 4 meses a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, conforme Item 4.2 do Termo de Referência.

Atenciosamente.

Subgerência de Serviços Corporativos
Gerência de Serviços Corporativos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos